



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PORTARIA Nº 39

Aplicação de penalidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, e com vista do que se apurou no Processo Administrativo nº 01-016313/2019 – PGM;

Considerando o disposto no artigo 207, caput, inciso I, VII e XIII da Lei Municipal nº 1.656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Curitiba, **RESOLVE:**

SUSPENDER por 08 (oito) dias, com fulcro no artigo 214, caput, inciso III, combinado com o artigo 217, § 1º da Lei Municipal nº 1.656/1958 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Curitiba, o servidor **THALES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 31.267, no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 22 de julho de 2020.

Guilherme Rangel de Melo Alberto : Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8

Prorroga prazo para conclusão de cadastro dos autorizatários do Sistema de Transporte Escolar - STE no Município de Curitiba.

O Diretor de Operações da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social dessa Sociedade de Economia Mista em seu art. 32 e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/19, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba,

- Considerando o disposto no art. 2º da referida Lei, o qual determina que, compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE;
- Considerando o disposto no art. 36, que remete à URBS a prerrogativa de impor Instruções Normativas que garantam a melhor execução da fiscalização;
- Considerando o Decreto Municipal 1.200/19, em seu art. 59, que remete à URBS a prerrogativa de baixar Normas Complementares ao Regulamento;
- Considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 421/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 470/2020 e que tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;
- Considerando as decisões do Chefe do Executivo Municipal visando postergar o retorno às atividades escolares no Município de Curitiba, em prol do isolamento social;
- Considerando que o fim da pandemia não pode ser estimado e a URBS vem viabilizando a manutenção e apoiando Autorizatários dos modais administrados por ela;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE:

Art. 1º. O prazo determinado no § 4º do art. 58 do Decreto Municipal 1.200/19, prorrogado pela Instrução Normativa 05/2020, fica estendido por mais 150 (cento e cinquenta) dias, devendo os cadastros serem finalizados até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo nas prerrogativas previstas pelo Decreto em questão. Curitiba, 20 de julho de 2020. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 21 de julho de 2020.

Ogney Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9

Define norma para vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Escolar no Município de Curitiba.

O Diretor de Operações da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social dessa Sociedade de Economia Mista em seu art. 32 e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/19, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba,

- Considerando o disposto no art. 2º da referida Lei, o qual determina que compete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE;
- Considerando o disposto no art. 36, que remete à URBS a prerrogativa de impor Instruções Normativas aos transportadores escolares;
- Considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 421/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 470/2020 e que tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;
- Considerando as decisões do Chefe do Executivo Municipal visando postergar o retorno às atividades escolares no Município de Curitiba, em prol do isolamento social;
- Considerando que o fim da pandemia não pode ser estimado e a URBS vem viabilizando a manutenção e apoiando Autorizatários dos modais administrados por ela;

RESOLVE:

Art. 1º. Os veículos que compõem a frota do Serviço de Transporte Escolar do Município de Curitiba, devidamente cadastrados na URBS, e que passaram por vistoria junto ao Órgão a partir de 01 de julho de 2019, estão dispensados de apresentar vistoria física para obtenção de credenciais provisórias que possibilitem o desempenho de suas atividades no ano de 2020, devendo agendar sua vistoria na Área de Táxi/UVX tão logo seja determinado o retorno das atividades escolares no Município.

Art. 2º. Os Autorizatários que estiverem com veículo e cadastro dentro das exigências elencadas na legislação que regulamenta o STE no Município de Curitiba e optarem por submeter o veículo registrado na URBS à vistoria junto ao Órgão, sendo o mesmo aprovado, poderão ter emitido em seu favor o selo definitivo com vencimento programado para a vistoria referente ao primeiro semestre de 2021. ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO - Diretor de Operações.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 21 de julho de 2020.

Ogney Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 484